



Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

05ª Sessão Ordinária de 2026

REQUERIMENTO nº 15/2026

AUTORIA: Diva de Fátima Antunes Luciano

Assunto: Requer informações detalhadas e justificativas formais acerca do descumprimento da Lei Municipal nº 1054/2025 – Auxílio Transporte Universitário.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Lisboa Machado
Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre,

A Vereadora que subscreve, no exercício da função fiscalizatória que lhe é assegurada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER informações formais e documentadas acerca do NÃO cumprimento da Lei Municipal nº 1054, de 13 de maio de 2025, que alterou a Lei nº 858/2022, garantindo o custeio de 75% do transporte universitário aos estudantes regularmente matriculados.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1054/2025 é norma vigente, regularmente sancionada e promulgada pelo próprio Chefe do Executivo;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Lei determina expressamente que o valor da bolsa-auxílio corresponderá a 75% do custo de transporte de cada estudante;

CONSIDERANDO que o artigo 3º estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual consignou R\$ 400.000,00 para o transporte universitário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), segundo o qual o gestor público somente pode agir conforme a lei e jamais se omitir diante dela;

CONSIDERANDO que a omissão na execução de política pública prevista em lei pode caracterizar descumprimento de dever legal, afronta ao princípio da eficiência administrativa e possível violação aos princípios da moralidade e legalidade administrativa;

1.Qual a justificativa técnica, jurídica e administrativa para o NÃO fornecimento do auxílio transporte no percentual de 75%, conforme expressamente determinado pela Lei Municipal nº 1054/2025, para os universitários regularmente matriculados em período de estágio (último ano do curso universitário).?

2.O valor de R\$ 400.000,00 previsto na LOA foi:

Empenhado?

Liquidado?

Pago?

Remanejado?

Em qualquer hipótese, encaminhar cópia dos respectivos documentos contábeis.

3.Foi instaurado processo licitatório para contratação do serviço de transporte, conforme exige o artigo 7º da Lei nº 858/2022?

Em caso negativo, qual a justificativa para a omissão do procedimento obrigatório?

4.Existe ato administrativo suspendendo a execução da Lei? Se sim, encaminhar cópia integral.

5.Qual o prazo concreto para regularização imediata do benefício às universitárias e universitários que atendem aos requisitos legais?

Ressalta-se que a Lei foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo, sancionada pelo Executivo e possui dotação orçamentária específica. A não execução da política pública prevista em lei, sem justificativa formal, pode configurar:

Descumprimento de norma legal vigente;

Violação aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência;

Eventual responsabilidade administrativa do gestor público;

Possível afronta ao direito dos estudantes regularmente matriculados.

Dessa forma, caso não haja manifestação formal, fundamentada e acompanhada da documentação comprobatória no prazo legal, ou persistindo a não execução da norma, esta Vereadora adotará as medidas institucionais cabíveis, com:

Encaminhamento de representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

Comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para apuração de eventual irregularidade na execução orçamentária;

Adoção das medidas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

O cumprimento da lei não é faculdade do gestor, mas obrigação legal decorrente do Estado de Direito.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026.

Diva de Fátima Antunes Luciano

Vereadora